

A PEDAGOGIA JURÍDICA E OS CONFLITOS FAMILIARES: abordagens pedagógicas de litígios parentais envolvendo crianças e adolescentes

Ana Paula Villar Galo
José Leonardo Rolim de Lima Severo

Resumo

Este texto vincula-se a uma tese de doutorado em desenvolvimento, que tem como objeto de estudo a pedagogia jurídica em sua interface com o direito de família, no atendimento aos conflitos parentais judicializados. Observa-se um investimento crescente do Poder Judiciário em abordagens educativas desses litígios, com vistas à transformação do cenário originalmente conflituoso em uma relação parental colaborativa e dialógica em prol do bem-estar e do melhor interesse das crianças e adolescentes que ocupam o epicentro da disputa. Nesse contexto, por meio de um estudo bibliográfico, objetivou-se, neste artigo, apresentar indicativos sobre as especificidades e potencialidades da intervenção realizada por pedagogos/as jurídicos/as que compõem as equipes interprofissionais dos tribunais de justiça estaduais no atendimento a essas demandas. Defende-se que o contexto jurídico se configura como um âmbito de educação não escolar (ENE) e que os/as profissionais de pedagogia inseridos/as nesse âmbito promovem um processo de sistematização teórico-metodológica das práticas educativas, potencializando os seus efeitos formativos e a efetividade das decisões judiciais. Considera-se que a abordagem pedagógica em litígios dessa natureza, embasada na epistemologia crítico-emancipatória, de cunho interventivo e potencialmente transformador, pode colaborar para a estruturação de dinâmicas familiares propiciadoras do desenvolvimento integral e da garantia de direitos da população infantojuvenil envolvida nas demandas judicializadas.

Palavras-chave: pedagogia jurídica; litígio parental; educação não escolar (ENE).

LEGAL PEDAGOGY AND FAMILY CONFLICTS: pedagogical approaches to parental disputes involving children and adolescents

Abstract

This text is linked to a doctoral thesis under development which has as its object of study legal pedagogy in its interface with family law, in dealing with judicialized parental conflicts. There is a growing investment by the Judiciary in educational approaches to these disputes, with a view to transforming the originally conflicting scenario into a collaborative and dialogical parental relationship in favor of the well-being and best interests of the children and adolescents who occupy the epicenter of the dispute. In this context, through a bibliographical study, the aim of this article is to present indications about the specificities and potentialities of the intervention carried out by legal educators who make up the interprofessional teams of the state courts of justice, in meeting these demands. It is argued that the legal context is configured as a scope of non-school education (ENE) and that pedagogy professionals inserted in this scope promote a process of theoretical-methodological systematization of educational practices, enhancing their formative effects and the effectiveness of judicial decisions. It is considered that the pedagogical approach in disputes of this nature, based on critical-emancipatory epistemology, with an interventional and potentially transformative nature, can contribute to the structuring of family dynamics that promote integral development and guarantee the rights of the children and youth population involved in judicialized demands.

Keywords: legal pedagogy; parental dispute; non-school education (ENE).

PEDAGOGIA JURÍDICA Y CONFLICTOS FAMILIARES: abordajes pedagógicos de las disputas parentales que involucran a niños y adolescentes

Resumen

Este texto está vinculado a una tesis doctoral en desarrollo que tiene como objeto de estudio la pedagogía jurídica en su interfaz con el derecho de familia, en el tratamiento de los conflictos parentales judicializados. Existe una creciente inversión por parte del Poder Judicial en abordajes educativos de estas disputas, con miras a transformar el escenario originalmente conflictivo en una relación parental colaborativa y dialógica en favor del bienestar y el interés superior de los niños, niñas y adolescentes que ocupan el epicentro de la disputa. En este contexto, a través de un estudio bibliográfico, el objetivo de este artículo es presentar indicaciones sobre las especificidades y potencialidades de la intervención realizada por los educadores jurídicos que integran los equipos interprofesionales de los tribunales de justicia estatales, en la atención de estas demandas. Se sostiene que el contexto jurídico se configura como un ámbito de la educación no escolar (ENE) y que los profesionales de la pedagogía insertados en ese ámbito promueven un proceso de sistematización teórico-metodológica de las prácticas educativas, potenciando sus efectos formativos y la efectividad de las decisiones judiciales. Se considera que el enfoque pedagógico en disputas de esta naturaleza, basado en una epistemología crítica-emancipadora, de carácter intervencionista y potencialmente transformador, puede contribuir a la estructuración de dinámicas familiares que promuevan el desarrollo integral y garanticen los derechos de la población infantil y juvenil involucrada en demandas judicializadas.

Palabras clave: pedagogía jurídica; conflictos parentales; educación no escolar (ENE).

INTRODUÇÃO

Este artigo consiste em um recorte teórico de uma pesquisa de doutorado em desenvolvimento, que tem como objeto de estudo a intervenção pedagógica desenvolvida por pedagogos/as jurídicos/as nas demandas processuais do direito de família nos tribunais de justiça estaduais (TJ), notadamente nas ações processuais que versam sobre litígio parental. Tais demandas se referem a conflitos e desacordos estabelecidos entre as figuras parentais quanto às formas de convivência e ao exercício de cuidados e responsabilidades relativas aos/as filhos/as em comum, e que buscam o Poder Judiciário para solucionar a contenda.

O cenário adversarial que caracteriza os conflitos mais severos, demarcado pela ausência de comunicação e por acusações e desqualificações mútuas entre as figuras parentais, situa os/as filhos/as como objeto de disputa por aqueles/as que deveriam protegê-los/as e cuidá-los/as. Assim, não é raro que, ao chegar ao Judiciário, crianças e adolescentes envolvidos/as nessas demandas estejam em condição de forte sofrimento emocional e de restrição ou rompimento de convivência com um/a dos/as representantes parentais, de modo que, geralmente, o direito mais fortemente atingido nesses casos é o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar.

Compreende-se que crianças e adolescentes são sujeitos essencialmente ativos em seu processo formativo, contudo, têm capacidade limitada e progressiva quanto ao exercício da sua autonomia e da sua cidadania. Necessitam, assim, de adultos/as, grupos e instituições responsáveis pela promoção de seus direitos, proteção, cuidados básicos e condições materiais e emocionais favoráveis ao seu pleno desenvolvimento e à sua inserção social – sendo a família a instância primária e basilar na realização dessas funções. Quando a família falha em seu papel, cabe ao Estado intervir e promover ações que protejam os vínculos familiares e os direitos básicos dessa população.

A doutrina da proteção integral, estabelecida na Constituição Federal de 1988 e consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconhece a criança e o/a adolescente como

sujeitos de direitos, que, em face da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, tornam-se destinatários de tratamento especial da família, do Estado e da sociedade civil. Dessa forma, preconiza que as práticas jurídicas e as decisões judiciais devem ter como norte o atendimento ao melhor interesse, aos direitos e às necessidades desse público.

Nesse contexto, para além da proposição de regimes de convivência familiar que subsidiem a decisão judicial, a atuação das equipes interprofissionais – compostas por psicólogos/as, assistentes sociais e pedagogos/as –, nos conflitos parentais judicializados, emerge como uma ferramenta potente na sensibilização sobre a importância da preservação da relação entre as figuras parentais e destas com os/as filhos/as. Pode contribuir, consequentemente, para a transformação do cenário originalmente conflituoso em uma relação parental dialógica e colaborativa em prol do bem-estar e da garantia de direitos da população infantojuvenil envolvida na disputa.

Sob esse enfoque, a proliferação de espaços e ações interdisciplinares que promovam reflexão, conscientização e orientação às famílias litigantes tem sido apontada em diversos estudos (Peres, 2013; Silva, 2018; Pontes, 2019; Andrade, Buta, 2020; Brandão, Uziel, Nunes, 2023). Isso sinaliza a emergência do paradigma de uma justiça educativa, haja vista o investimento crescente em estratégias interventivas que, para além da solução pontual do impasse, contribuam para mudanças nos modos de pensamento e ação das pessoas envolvidas nos conflitos, em consonância com os preceitos legais e com o melhor interesse das crianças e adolescentes neles inseridos/as.

Esse processo manifesta um caráter educativo que enseja um conjunto de abordagens e ferramentas de trabalho tipicamente inscritas no campo da pedagogia, pois envolvem mediações formativas para mudanças qualitativas de percepções e condutas dos sujeitos em face dos conflitos, suas dinâmicas e consequências para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes neles envolvidos/as. Compreende-se que o objeto da pedagogia é a educação como possibilidade de formação humana para o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas que concorram à emancipação social.

As críticas às abordagens educativas nos litígios parentais apontam tratar-se de um movimento de “pedagogização” das práticas jurídicas, que serviria como mecanismo de controle social dos/as responsáveis parentais, e teria por objetivo fomentar e fiscalizar a produção de novos ideais de família e novos sujeitos parentais, com vistas a atender mais aos interesses do Poder Judiciário de gerenciar os conflitos do que aos direitos e necessidades das pessoas envolvidas na contenda (Pontes, 2019). As ações educativas, sob esse viés, vinculariam-se a uma perspectiva individualizante e naturalizada do conflito, sem considerar os condicionantes contextuais que influem no exercício parental, bem como teriam um caráter prescritivo e normalizador, cerceando a autonomia das figuras parentais no exercício de seus direitos e deveres relativamente aos/às filhos/as.

Analisando a complexidade das influências educativas que constituem a chamada sociedade pedagógica, Severo (2019, p. 102) afirma que, nas últimas décadas, tem ocorrido um “[...] movimento de ‘pedagogização’ dos processos sociais que manifestam influência ou possibilidades educativas como elemento caracterizador do modo pelo qual se comporta a sociedade no horizonte da globalização econômica e cultural”. Nesse lastro, os processos educativos que se expressam com vigor no âmbito social podem tanto ter um viés conformador, de subjugação ao sistema, quanto emancipatório, contribuindo para a construção da consciência crítica e da autonomia dos sujeitos. Da mesma forma, o termo “pedagogização” pode ser acionado de forma positiva, sendo necessário ultrapassar o sentido pejorativo que geralmente lhe é atribuído, e ressignificar o seu uso, sendo esta uma tarefa própria da pedagogia.

Considerando o modelo educativo em expansão no Judiciário, e que a pedagogia é a ciência que tem como objeto epistêmico a educação, em suas múltiplas configurações, pretendeu-se, no trabalho em tela, apresentar indicativos sobre as especificidades e potencialidade da intervenção realizada por pedagogos/as jurídicos/as no atendimento aos conflitos parentais judicializados, vinculando-a à perspectiva crítico-emancipatória da educação.

Para tanto, por meio de um estudo bibliográfico das obras de Severo (2015a, 2015b, 2019), buscou-se conceituar o contexto jurídico como um âmbito de educação não escolar (ENE). Outrossim, por meio da análise dos estudos que abordam as práticas desenvolvidas por pedagogos/as nos TJ (Silva, 2015; Amaral, Severo, Araújo, 2021; Galo, Melo, 2021; Severo, Melo, 2021; Souza, 2023), buscou-se evidenciar que os/as profissionais de pedagogia inseridos/as nesse âmbito desenvolvem ações educativas que estruturam, mobilizam e são capazes de criar referências pedagógicas. Promovem, assim, um processo de sistematização teórico-metodológica dessas práticas, potencializando os seus efeitos formativos e, por conseguinte, favorecendo a efetividade das decisões judiciais no tocante à proteção dos vínculos familiares, à promoção do desenvolvimento integral e à garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes que estão no centro da disputa.

A EMERGÊNCIA DE ÂMBITOS DE EDUCAÇÃO NÃO ESCOLAR (ENE): SOCIEDADE PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA COMO HORIZONTES

A busca por estratégias educativas na abordagem dos sujeitos e de seus processos não é uma especificidade do campo jurídico e faz parte de um movimento mais amplo. Decorre do reconhecimento e do fortalecimento de processos educativos inseridos em diversos setores da sociedade e evidencia a “[...] existência de dimensões formativas intrínsecas a diferentes relações e processos sociais influenciados por uma nova racionalidade educativa contemporânea” (Severo, 2015b, p. 561).

No cenário social, há uma proliferação de práticas formativas em instituições não escolares, que apresentam interesses educativos em sua conjuntura, mobilizando objetivos e ações que envolvem, em maior ou menor medida, um caráter instrutivo, educativo e/ou pedagógico, intensificando a dimensão educativa nos serviços ofertados. Tais práticas, por se situarem em espaço diverso da escola, têm sido denominadas de educação não escolar (ENE) (Severo, 2015a).

De acordo com Severo (2015b, p. 563), a ENE se sustenta teoricamente no conceito de *sociedade pedagógica*, proposto por Beillerot (1985), que se refere “[...] à natureza da sociedade contemporânea considerando a interface educativa presente nas dinâmicas das relações sociais”. O argumento central desse conceito aponta que:

[...] as dinâmicas de desenvolvimento econômico e político da sociedade serviram de base para a construção de uma cultura de uso dos saberes que ampliou os horizontes dos fins e dos meios educacionais, inflacionando as práticas pedagógicas e transpondo-as do espaço escolar para outros nichos institucionais extraescolares. Essa sociedade intensifica processos formativos e integra-os a outros processos sociais, tornando-os cenários de possibilidades de ensino-aprendizagem e requerendo pedagogias e políticas próprias para estruturar determinados ideais e mecanismos de formação dos sujeitos (Severo, 2015b, p. 563).

Nesses moldes, a educação adquire novos contornos, amplia suas possibilidades de realização e potencializa as oportunidades de formação humana por meio de processos educativos intencionais e metodologicamente estruturados, viabilizados pela integração entre saberes e práticas pedagógicos, em âmbitos sociais diversos, desde que guiada por fundamentos pedagógicos críticos.

A pedagogia crítica assume a educação como uma prática social essencialmente política e emancipatória, para a formação de cidadãos críticos e conscientes das engrenagens sociais e da responsabilidade individual e coletiva à manutenção ou superação do modelo vigente, e à construção de um novo modo coletivo de vida mais justo e democrático (Franco, 2008).

O modelo social assim configurado imprime novos marcos não apenas de espaços, mas também de tempos formativos. Desse modo, além de as práticas educativas de caráter estruturado passarem a se inscrever fora do marco escolar, os processos educativos também ultrapassam o período da escolarização e podem ocorrer ao longo da vida dos sujeitos, o que vincula o conceito de ENE ao paradigma da educação ao longo da vida. Conforme explica Severo (2015b, p. 566):

Considerando a noção de educação ao longo de toda vida, propõe-se a ideia de que as divisões tradicionais de tempos e espaços para educar e educar-se devem ser superadas por meio da adoção de um paradigma dinâmico de educação, tida como um processo que acompanha a vida das pessoas, preparando-as para o seu exercício social, e como instrumento de potencialização de qualidades que lhes permitam maior bem-estar global.

O conceito de educação ao longo da vida originou-se da década de 1970, a partir do relatório da Unesco coordenado por Edgar Faure, e foi denominado *Learning To Be* – no Brasil, recebeu o título de *Aprender a Ser*. Alinhava-se a uma perspectiva humanista da educação, voltada para a justiça social, à garantia de direitos humanos, ao exercício da cidadania e à participação social. Defendia que a educação deveria ter lugar em todas as idades da vida e na multiplicidade das situações e circunstâncias da existência, possibilitando a construção de um saber em constante evolução no processo de desenvolvimento do “ser”, no sentido da formação humana (Cária, Alves, 2018).

Na década de 1990, com a publicação de um novo relatório da Unesco, de Jacques Delors, intitulado *Learning: the treasure within* – que, no Brasil, recebeu o título de *Educação: um tesouro a descobrir* –, o conceito de educação ao longo da vida sofreu um forte reducionismo. Sob o viés neoliberal, assumiu uma perspectiva técnico-instrumental, a reboque da visão economicista da educação, que passou a ser compreendida como a mola propulsora do desenvolvimento econômico, tornando a aprendizagem um valioso capital humano (Cária, Alves, 2018).

Ressalta-se que, a despeito do reducionismo e da polissemia que o termo adquiriu, o paradigma da educação ao longo da vida, a partir das diretrizes propostas pela Unesco, impulsionou a emergência de formas educativas plurais que passaram a compor as opções destinadas à formação em âmbitos não escolares – seja na perspectiva crítico-emancipatória, voltadas ao desenvolvimento humano e ao exercício da cidadania, ou na forma de educação como capital humano, atrelada às necessidades mercadológicas.

Delimitar mais claramente o sentido pelo qual se opera com a categoria de ENE, neste texto, implica situá-la no resgate da dimensão original do conceito de educação ao longo da vida, cujos objetivos educacionais visavam ao esclarecimento e à autonomia dos indivíduos, bem como à transformação social por meio do exercício de uma cidadania ativa e crítica. Assim, opõe-se à sua orientação de caráter puramente econômico, impulsionado pelos ideais neoliberais.

Severo (2019) problematiza que as práticas educativas distintas da escolarização têm sido aportadas teoricamente, no âmbito dos estudos pedagógicos, pela categoria de educação não formal (ENF). O autor considera este um equívoco conceitual, gerando ambiguidades, antagonismo e sobreposição de ideias, impossibilitando estabelecer com clareza as especificidades desses processos, comprometendo a identidade teórica da ENE como objeto de conhecimento da ciência pedagógica.

O autor citado defende a utilização do conceito de ENE para sintetizar as práticas educativas situadas além da escola, de modo que a lógica expressa nessa categoria remete aos contextos em que os processos educativos ocorrem, e não em relação ao grau de formalidade ou de intencionalidade que os permeia. Assim, define a ENE como uma categoria situacional,

[...] que se aplica à delimitação de um território de práticas pedagógicas plurais associadas a modelos metodológicos, fundamentos ético-políticos e educacionais distintos, sem ater-se ao pressuposto de negação da formalidade que imprimiria em tais práticas um caráter metódico, sistemático e conceitualmente respaldado (Severo, 2019, p. 106).

De acordo com Severo (2019), os critérios que delimitam a ENE não coincidem com os critérios geralmente reportados à ENF. As práticas de ENE possuem níveis distintos de formalidade, suas intencionalidades são operacionalizadas por diferentes arranjos metodológicos, podendo lançar mão de metodologias usualmente vinculadas à educação tida como formal, e não são necessariamente direcionadas à população em contextos sociais de pobreza. Portanto, a ENE se configura como uma categoria mais ampla do que a ENF, aglutinando diferentes práticas desenvolvidas no campo social. Ademais, o autor argumenta que a categoria ENF parece estar em eclipse no quadro teórico da pedagogia, dado o caráter cada vez mais institucionalizado e formal das práticas educativas não escolarizadas, tornando inócua uma distinção dessas práticas por oposição à formalidade dos processos escolares.

A análise das práticas desenvolvidas pelos/as profissionais de pedagogia no contexto jurídico (Amaral, Severo, Araújo, 2021; Severo, Melo, 2021; Souza, 2023) demonstra que os/as pedagogos/as, inseridos/as em diversos setores dos TJ, têm desenvolvido intervenções pedagógicas que, no entendimento aqui delineado, as aproxima do conceito de ENE. Isso porque: são institucionalizadas; de natureza eminentemente educativa; de caráter formal e interdisciplinar; sistemáticas; metodologicamente estruturadas; planejadas, executadas e avaliadas à luz dos conhecimentos pedagógicos historicamente produzidos; produzem novos saberes sobre esse âmbito a partir da sua *práxis* pedagógica; lidam com sujeitos diversos quanto à faixa etária, cor/etnia, condição socioeconômica; bem como atuam em temáticas diversas, dadas as multiplicidades de ações processuais que tramitam nesses espaços.

ESPECIFICIDADES E POTENCIALIDADES DA PEDAGOGIA JURÍDICA NO ATENDIMENTO AOS CONFLITOS PARENTAIS JUDICIALIZADOS

A discussão tecida até aqui sinaliza que a racionalidade educativa contemporânea, que se desdobra em práticas de ENE, é controversa, pois ao mesmo tempo em que centraliza o papel dos processos educativos na vida social, pode convertê-los em mecanismos de controle político-cultural, dada a correlação de forças que marca a sociedade capitalista. Reconhecer essa

ambiguidade é um pressuposto para que as práticas pedagógicas na ENE possam refletir os fundamentos ético-políticos de uma pedagogia crítica e orientada à emancipação social.

Defende-se, portanto, que a intervenção pedagógica desenvolvida pelo/a pedagogo/a jurídico/a deve estar ancorada na perspectiva dialética e crítico-emancipatória de pedagogia, que, muito embora reconheça o controle da hegemonia cultural nos sistemas e instituições sociais, também promove uma organização institucional contra-hegemônica de cunho emancipatório (Franco, 2008). Sob essa epistemologia, a pedagogia assume como objeto de conhecimento a educação como prática social para além da instrução disciplinar em âmbito escolar. Compreende-a como um processo complexo de formação das qualidades humanas em suas múltiplas dimensões (cognitiva, afetiva, moral), estabelecido entre indivíduos, mediados pelos seus contextos concretos de existência (meio humano e ambiental), e influenciado por múltiplos fatores (individuais, sociais, econômicos, culturais), com vistas ao desenvolvimento individual e à inserção social dos sujeitos.

Nesse sentido, no que tange ao objeto da intervenção pedagógica no Judiciário, Severo e Melo (2021, p. 869) afirmam que, em que pese a heterogeneidade das demandas atendidas pelo/a profissional de pedagogia no contexto jurídico, o/a pedagogo/a inserido nesse âmbito “[...] preocupa-se com os aspectos formativos de humanização dos sujeitos, buscando garantir o exercício pleno dos seus direitos e deveres, através de intervenções pedagógicas planejadas, executadas e avaliadas sistematicamente”. Observa-se, assim, a realização de ações pedagógicas de cunho humanizador, emancipatório e democrático, desenvolvidas sobre os dois pilares da Justiça: a garantia de direitos e a resolução de conflitos.

Assim delineada, a intervenção pedagógica em espaços não escolares se ampara na compreensão da identidade do/a pedagogo/a como pesquisador/a da educação como prática social (Franco, 2008). Quando inserido/a nesses espaços, esse/a profissional empreende uma atitude investigativa, analítica e compreensiva do fenômeno educativo, no âmbito em que ele se desenvolve, identificando intencionalidades educativas e os modos adequados de operacionalizá-las, à luz dos conhecimentos da pedagogia como ciência da educação, com vistas a contribuir para as transformações necessárias aos sujeitos e seus contextos.

Assume-se, neste texto, o entendimento defendido por Touriñán (2011), que distingue a intervenção educativa – que tem caráter geral e pode ser realizada por profissionais de áreas diversas –, da intervenção pedagógica, que requer competência técnica especializada com base no conhecimento teórico, tecnológico e prático da educação. Para o autor, a intervenção pedagógica implica um maior nível de competência técnica do/a educador/a na definição das finalidades envolvidas na ação educativa, bem como no controle do processo, por meio da eleição de técnicas e decisões metodológicas mais adequadas aos objetivos de aprendizagem, tendo como base o conhecimento da educação produzido pela pedagogia.

Atinente às abordagens educativas dos litígios parentais no Judiciário, observa-se a existência de práticas educativas de cunho preventivo (oficinas parentais, produção de cartilhas e materiais didáticos, campanhas virtuais), que não estão implicadas nos casos particulares, mas que abordam temas gerais que perpassam conflitos dessa natureza. Ademais, são desenvolvidas ações interdisciplinares que visam colaborar para a resolução específica de cada caso. Essas práticas específicas podem ocorrer na fase autocompositiva, por meio de estratégias de mediação e conciliação, nas quais os jurisdicionados podem compor a decisão sobre suas lides, a partir do entendimento mútuo, ou, quando não há acordo, na fase de heterocomposição, momento da instrução processual na qual a autoridade judiciária compõe a decisão final sobre a contenda, independentemente da vontade das partes processuais (Pontes, 2019).

Na heterocomposição, o juízo competente forma a sua decisão a partir das provas colacionadas durante o rito processual. Pode basear-se em orientação técnica de equipe interdisciplinar, na qual o/a profissional de pedagogia se insere, geralmente vinculada às varas cíveis com competência em matéria do direito de família, para estabelecer os papéis dos/as responsáveis parentais, e os tempos e as formas de convivência familiar da demanda judicializada.

Silva (2015) classificou as atividades desenvolvidas pelo/a pedagogo/a jurídico/a em duas categorias, a saber: *processuais*, cuja finalidade é fornecer elementos técnicos da sua área de conhecimento para subsidiar a decisão judicial; e *extraprocessuais*, referente a todas as atividades desenvolvidas fora do âmbito dos processos judiciais, tais como planejamento, execução e avaliação de oficinas, palestras, grupos reflexivos, cursos e eventos destinados a servidores/as ou usuários/as da Justiça, vinculados às temáticas de trabalho, entre outras. No âmbito do direito de família, a atuação processual é denominada de perícia.

A pesquisa realizada por Souza (2023, p. 158), acerca da atuação pedagógica em âmbitos de ENE, apontou que a principal demanda atendida pelo/a pedagogo/a jurídico/a no direito de família refere-se à guarda judicial, sendo os/as usuários/as do serviço “[...] cidadãos envolvidos em causas judicializadas” nessa temática.

O citado estudo indica que a atividade pedagógica fundamental nessas demandas consiste no assessoramento direto aos/às juízes/as, por meio de atendimento aos/às usuários/as e produção de relatório. Contudo, em face das posturas belicosas observadas nos atendimentos aos ex-casais em conflito – os quais, geralmente, apresentam dificuldades de dissociar as questões envolvendo a conjugalidade desfeita e a parentalidade que permanece pós-divórcio –, estava em andamento, no momento da pesquisa, um projeto de oficinas de orientação parental, sob a responsabilidade do/a pedagogo/a jurídico/a.

De acordo com os dados da pesquisa, as oficinas parentais têm uma perspectiva de intervenção prévia, anterior à perícia, com o intuito minimizar o conflito por meio de ações de reflexão sobre os papéis parentais, com o objetivo de preparar as pessoas envolvidas para as intervenções posteriores. Conforme ressalta a pesquisadora, “[...] a proposta, dessa maneira, seria mostrar aos pais que muitas das dificuldades apresentadas pela criança em seu desenvolvimento são reflexo do conflito observado entre os genitores” (Souza, 2023, p. 115). Além disso, a pesquisadora observou que o trabalho do/a pedagogo/a nessa temática relaciona-se “[...] com questões sociais relativas à vida privada dos cidadãos que perpassam a esfera judicial, as quais trazem consigo os desafios das relações humanas e dos conflitos familiares vivenciados” (Ibid, 2023, p. 116).

Galo e Melo (2021, p.113) indicam a atuação processual como a principal atribuição dos/as pedagogos/as jurídicos/as, que atende a duas finalidades centrais: a *finalidade jurídica*, que consiste no oferecimento de subsídios técnicos à autoridade judiciária no processo decisório; e a *finalidade pedagógica*, “[...] que se refere a contribuir para a formação humana e o exercício da cidadania dos sujeitos envolvidos na ação processual, assim como para a transformação de suas realidades”.

Nos litígios parentais, ambas as finalidades estão intrinsecamente relacionadas. Assim, pode-se afirmar que a *finalidade jurídica* da intervenção pedagógica nessas demandas refere-se à proposição de regimes de convivência familiar que garantam o atendimento aos direitos fundamentais e às necessidades formativas das crianças e adolescentes envolvidos/as na ação processual. Para tanto, em observância à *finalidade pedagógica* da intervenção, tal proposta deve ser construída por meio de um processo educativo, contextualizado, dialógico e reflexivo com as pessoas envolvidas no conflito, acerca dos marcadores que atravessam o litígio e das possibilidades de resolução para as

problemáticas por elas enfrentadas, com vistas à transformação da relação parental adversarial em uma relação colaborativa e harmoniosa em benefício dos/as filhos/as em comum.

Sob esse prisma, considera-se que tanto mais efetivo será o regime de convivência proposto (*finalidade jurídica*), quanto maior for o investimento na dimensão educativa envolvida na construção da proposta (*finalidade pedagógica*). Desse modo, a ênfase deve ser no processo educativo (ação pedagógica) e não apenas no produto da intervenção (subsídio técnico).

Com base na epistemologia crítico-emancipatória, o/a profissional de pedagogia, quando da atuação em litígios parentais, precisa envidar esforços para compreender os aspectos que levaram a família ao Judiciário, com o intuito de promover intervenções que colaborem para mudanças nas dinâmicas relacionais conflituosas. Parte-se do pressuposto de que os conflitos que originam essas demandas judiciais comprometem o desenvolvimento integral e ameaçam ou violam os direitos fundamentais dos/as filhos/as envolvidos na ação. Cabe, portanto, aos/às profissionais que atuam junto a essas famílias, como representantes do Estado, oferecer ferramentas que contribuam para modificar essa realidade, mitigando o sofrimento e favorecendo a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes objetos da disputa.

Alinhada à perspectiva ampliada de educação e às finalidades propostas, a intervenção pedagógica deve buscar atender aos seguintes objetivos: a) compreender a dinâmica relacional do núcleo familiar; identificar os fatores que atravessam o conflito; refletir, problematizar e orientar as partes sobre as necessidades de mudanças a serem empreendidas; b) construir propostas de convivência e responsabilidades parentais compartilhadas, preferencialmente com a colaboração das partes, que atendam, quando possível, aos interesses dos/as adultos/as, e, impreterivelmente, aos direitos, desejos e necessidades das crianças e adolescentes envolvidos/as.

No que tange aos procedimentos interventivos utilizados pelo/a pedagogo/a na atuação processual, Galo e Melo (2021) elencam: análise documental dos autos processuais; atendimentos individuais ou conjuntos com as pessoas diretamente envolvidas no processo; visitas institucionais e domiciliares; entre outros. Os dados coletados são registrados em documentos escritos, ou são apresentados verbalmente, na audiência. Ressalta-se que o/a profissional tem autonomia para selecionar os procedimentos adequados a cada caso específico, de acordo com as particularidades e complexidade do conflito.

As citadas autoras classificam os atendimentos em três modalidades: *atendimento inicial*, que tem como foco a escuta compreensiva das pessoas diretamente envolvidas no caso, possibilitando o conhecimento mais detalhado do fenômeno analisado e das percepções que os indivíduos implicados têm sobre o litígio; *atendimentos de orientação pedagógica*, que ocorrem durante o estudo pedagógico, e objetivam promover reflexões sobre os elementos observados e as necessidades de mudanças individuais e coletivas a serem empreendidas, bem como construir os possíveis encaminhamentos para o caso; e *atendimento de devolutiva*, que visa informar às pessoas interessadas sobre o posicionamento técnico a ser encaminhado à autoridade judiciária e “[...] promover esclarecimentos sobre os caminhos que levaram àquele entendimento” (Galo, Melo, 2021, p. 120).

As autoras ressaltam que os atendimentos de orientação pedagógica são “[...] momentos profícuos para discussão, reflexão, desconstrução, reconstrução, ressignificação e reelaboração dos saberes apresentados pelas pessoas acerca das suas próprias experiências de vida, originados nas suas relações cotidianas e nas suas vivências socioculturais” (Ibid, 2021, p. 120/121). Possibilitam, portanto, a aproximação do/a pedagogo/a à realidade familiar específica de cada caso, bem assim permitem apontar as contradições, reconhecer as limitações e identificar as possibilidades de a

família se reorganizar e cumprir sua finalidade protetiva, formativa e de cuidados em relação aos membros mais vulneráveis, que, no caso dos litígios parentais, são os/as filhos/as envolvidos/as.

Compreende-se, pois, que as práticas educativas em âmbitos de ENE, calcadas nos fundamentos da pedagogia crítico-emancipatória, caracterizam-se por serem abertas, plurais e fortemente contextualizadas, bem como por tomarem como base a cultura e a experiência vivida pelos sujeitos para a construção de novos saberes e atitudes vinculados às demandas emergentes na esfera da sociabilidade humana (Severo, 2015b).

Nesse viés, a intervenção pedagógica aqui proposta não se refere a uma perspectiva intervencionista do Estado e de seus agentes para tutelar a vida privada das famílias, impondo modos de interação baseados em um ideal único de família, com o intuito de moldar o comportamento dos/as responsáveis parentais por meio de práticas educativas prescritivas, genéricas e conformadoras. Trata-se, ao revés, de uma abordagem educativa do caso particular, que promove uma leitura abrangente dos diversos aspectos envolvidos na realidade concreta de cada família, e, a partir das especificidades observadas, tece junto aos/às envolvidos/as as possibilidades de superação da problemática vivenciada.

Assim configurada, a intervenção pedagógica pode favorecer mudanças qualitativas das relações parentais, a partir da análise crítica dos fluxos estabelecidos entre os aspectos subjetivos – modos de ser, pensar e agir dos indivíduos – e seus contextos, meio humano e ambiental, identificando os fatores individuais, sociais e estruturais que atravessam o conflito e influem no exercício parental.

A partir da análise dos contextos e marcadores do litígio (pendências emocionais, desacordos materiais e financeiros, divergências quanto à estruturação da rotina e às formas de educar os/as filhos/as, questões de gênero, classe, cor/etnia, religiosidade, violências físicas, psicológicas e patrimoniais, entre outros), o/a pedagogo/a pode identificar as necessidades de aprendizagem implicadas em cada caso particular e empreender estratégias educativas adequadas, com base na realidade familiar e social concreta, afastando-se, portanto, de abordagens individualizantes e naturalizadas do conflito.

Outrossim, como profissional do desenvolvimento humano, o/a pedagogo/a pode promover reflexões acerca dos impactos do litígio ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes envolvidos/as na contenda, como também, acerca dos direitos e deveres implicados na responsabilidade parental. Ademais, pode realizar orientações “[...] quanto ao exercício parental favorável ao desenvolvimento integral da prole, em termos de necessidades educativas em cada etapa do processo formativo da criança e do adolescente” (Galo, Melo, 2021, p. 117), colaborando para a construção de uma nova dinâmica relacional entre os responsáveis parentais, propiciadora do bem-estar e da efetivação dos direitos fundamentais aos/às filhos/as.

É mister ponderar que não se trata de uma perspectiva ingênua de educação e de que a intervenção pedagógica promoverá soluções mágicas ao litígio. Concorde-se com Touriñan (2011) quando diz que é necessário respeitar a condição de sujeito do/a educando/a como agente ativo no seu percurso formativo, haja vista que os estímulos externos nos processos educativos são transformados pelos determinantes internos da conduta do educando/a, por meio de eventos mentais. Assim, as mudanças decorrentes da aprendizagem se referem à mudança na forma de pensar daquele/a que aprende que dá lugar a uma nova forma de agir.

Sob esse prisma, o processo educativo é compreendido como uma ação intersubjetiva que ocorre entre sujeitos, mediados pelos seus contextos, o que requer a adesão do/a educando/a ao processo educativo para que as mudanças pretendidas se efetivem. Esse aspecto configura uma

limitação da intervenção pedagógica, mormente nos casos de litígios parentais severos nos quais as pessoas envolvidas costumam apresentar posturas enrijecidas e pouca propensão à mudança. O/a pedagogo/a, portanto, não é o/a agente da transformação, mas cria as condições, por meio de estratégias de reflexão e sensibilização, para que os sujeitos entendam as necessidades da mudança (mudança de pensamento) e ajam nesse sentido (mudança da ação).

Além dos elementos subjetivos, questões objetivas também emergem como importantes dificultadores à intervenção pedagógica nos moldes aqui delineados, tais como a grande demanda processual do Judiciário, decorrente do fenômeno crescente de judicialização da vida, bem como os prazos legais para o cumprimento das etapas processuais, que muitas vezes são reduzidos e não contemplam a complexidade das demandas atendidas e comprometem o tratamento adequado à natureza e às especificidades de cada conflito.

Em que pesem esses obstáculos, compreende-se que, sob os fundamentos críticos-emancipatórios, a análise pedagógica dos casos que chegam ao Judiciário deve centrar-se em sua dimensão interventiva, por meio de um processo dialógico, reflexivo e argumentativo, ultrapassando a dimensão avaliativa de cunho descritivo-explicativo do fenômeno analisado, com vistas a colaborar para a transformação dos conflitos e a construção de novas formas de relacionamento familiar sobre bases mais harmônicas e colaborativas, favorecendo decisões judiciais mais condizentes com as especificidades de cada caso, tornando-as potencialmente mais efetivas e duradouras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dimensão educativa da agência do Poder Judiciário insere-se em um movimento social mais amplo no qual as necessidades formativas vinculadas ao desenvolvimento humano, ao exercício da cidadania e ao mundo do trabalho têm ultrapassado os tempos e os perímetros da vida escolar, alargando as possibilidades educativas para outros espaços sociais e institucionais, podendo ocorrer ao longo da vida dos sujeitos.

Nesse contexto, o Poder Judiciário tem investido em estratégias interventivas de cunho educativo na dinâmica processual, que colaborem para que as pessoas envolvidas nas demandas judicializadas modifiquem suas formas de pensamento e ação com vistas ao entendimento mútuo e à transformação dos conflitos, favorecendo a efetivação da decisão judicial na realidade familiar concreta. Os usuários da Justiça, nessa perspectiva, são vistos como sujeitos e protagonistas dos seus processos, e assumem uma postura de corresponsabilidade pelas soluções para as problemáticas que atravessam.

As abordagens educativas dos litígios parentais, entretanto, não são ponto pacificado, recebendo críticas que evidenciam o caráter prescritivo, generalista e individualizante dessas práticas, cuja finalidade seria a conformação das condutas dos/as responsáveis parentais a modelos idealizados de família, com vistas a favorecer a administração dos conflitos pelo Judiciário.

O cenário delineado sinaliza que a pedagogia jurídica se inscreve na emergência do paradigma da justiça educativa, que representa um ponto de tensionamento entre dinâmicas processuais de forte viés conformador, voltadas ao controle social, e a busca por caminhos alternativos à solução das lides, ancorados em uma concepção crítica de educação, comprometida com as questões da cidadania e da emancipação social.

Compreende-se que, sob os fundamentos da pedagogia crítico-emancipatória, o/a pedagogo/a jurídico/a pode imprimir novos contornos às ações educativas desenvolvidas nessas demandas, conferindo caráter técnico-científico a essas ações, à luz dos conhecimentos

pedagógicos historicamente produzidos, potencializando seus efeitos formativos e produzindo novos sentidos sobre a parentalidade e as relações familiares no contexto dos conflitos judicializados.

Nesses moldes, a intervenção pedagógica nos litígios parentais pode contribuir para que a passagem das famílias pelo Judiciário represente um ponto de mudanças qualitativas nas dinâmicas relacionais conflituosas até então estabelecidas, dirimindo o sofrimento e os possíveis prejuízos ao desenvolvimento global dos/as filhos/as que estão no centro da disputa, bem como favorecendo a garantia de direitos à população infantojuvenil envolvida nessas demandas.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Maria Gerlaine Belchior; SEVERO, José Leonardo Rolim de; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (Org.). *Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção*. 1.ed. – Fortaleza: Editora da UECE, 2021.
- ANDRADE, Eliane Cristina de Resende; BUTA, Nayana Martins Amorim. (Org.). *Incursões psicossociais na Justiça: violências e litígios familiares*. Curitiba: CRV, 2020.
- BRANDÃO, Eduardo Ponte; UZIEL, Anna Paula; NUNES, Roberta Gomes (Org.) *Para além dos autos: leituras transversais dos conflitos familiares no judiciário*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2023.
- CÁRIA, Neide Pena; ALVES, Juliana Coutinho Pereira. Aspectos de uma epistemologia da educação ao longo da vida: uma nova ordem educativa. *Poiésis - Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, Unisul, Tubarão, v.12, n. 22 p. 471-488, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.19177/prppge.v12e222018471-488>.
- FRANCO, Maria Amélia Santoro. *Pedagogia como ciência da educação*. 2. ed. rev. ampl. – São Paulo: Cortez, 2008.
- GALO, Ana Paula Villar; MELO, Simony Freitas de. Fundamentos teórico-metodológicos da Prática Pedagógica nas ações de Medida de Proteção no âmbito das Varas de Infância e da Juventude. AMARAL, Maria Gerlaine Belchior; SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima; ARAÚJO, Talita Medeiros de. (Org.). *Pedagogia Jurídica no Brasil: questões teóricas e práticas de um campo em construção*. 1.ed. – Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 104-128
- PERES, Vannúzia Leal Andrade. Justiça Educativa de Famílias. *Revista Fragmentos de Cultura - Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas*, Goiânia, Brasil, v. 23, n. 4, p. 415-424, 2013. Disponível em <file:///C:/Users/ricardo/Downloads/humbertoalves,+3016-8954-1-CE-3.pdf> Acesso em 20 fev. 2025.
- PONTES, Muique Therense Costa de Moraes. *“Uma separação não acaba com a família, mas a transforma”*: a construção social da parceria parental como modelo familiar pós-divórcio. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.
- SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. *Pedagogia e educação não escolar no Brasil: crítica epistemológica, formativa e profissional*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2015a.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Educação não escolar como campo de práticas pedagógicas. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, Brasil, v. 96, n. 244, p. 561-576, 2015b. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2176-6681/345513545>

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Os lugares teóricos das práticas educativas para além da escola: educação não escolar, não formal, social. In. SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima Severo; POSSEBON, Elisa Gonsalves (Org.) *Fundamentos e temas em Pedagogia Social e Educação Não Escolar*. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 99-118

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima; MELO, Simony Freitas de. A Pedagogia como Campo Epistêmico, Curso e Profissão: indicativos para pensar o trabalho do/a pedagogo/a jurídico. *Revista Eletrônica Pesquiseduca, [S. l.]*, v. 13, n. 31, p. 857-876, 2021. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.58422/repesq.2021.e1162>

SILVA, Denise Maria Perissini da. *Mediação e Guarda Compartilhada: conquistas para a família*. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2018.

SILVA, Elisama Costa da. A atuação do pedagogo na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes. In. MELO, Simony Freitas de.; SANTOS, Gidair Lopes dos. (org.) *Pedagogia Jurídica: as práticas do pedagogo no judiciário* – Recife: Editora UFPE, 2015. p. 71-83.

SOUZA, Mariana Aparecida Serejo de. *Atuação profissional de pedagogos em contextos não escolares: pedagogia e currículo*. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

TOURINÂN, José Manuel. Intervención educativa, intervención pedagógica y educación: La mirada pedagógica. *Revista portuguesa de pedagogia*, Coimbra, Portugal, extra-série, p. 283-307, 2011. Disponível em <file:///C:/Users/ricardo/Downloads/1323-Texto%20do%20Artigo-3483-1-10-20120928-1.pdf> Acesso em 28 jan. 2025.

Submetido em 05 de março de 2025
Aprovado em 22 maio de 2025

Informações dos autores

Ana Paula Villar Galo
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
E-mail: aprvillar@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8506-0042>
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2185574629978841>

José Leonardo Rolim de Lima Severo
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
E-mail: leonardorolimsevero@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5071-128X>
Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1461468952362951>